



RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE Nº 060/2014 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE NORMAS, PAGAMENTO E
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO E
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO
REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª
REGIÃO – CREF13/BA-SE.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.”;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 185/2009 que dispõe sobre normas para pagamento e concessão de diárias no Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 206/2010 de 07 de novembro de 2010 reconhece que compete ao Plenário do CREF fixar e normatizar a concessão de diárias e ajuda de custo;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 63 inciso II do Estatuto do CREF13/BA-SE;

CONSIDERANDO que o Artigo 30, VIII do Estatuto do CREF13/BA-SE atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - O Convocado - Conselheiros, Funcionários, Representantes e Profissionais Delegados do CREF13/BA-SE, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF13/BA-SE, que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional (com distância superior a 30,1Km), a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento de diária os Agentes de Orientação e Fiscalização, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, conforme o disposto no art. 58, § 2º da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Fica fixado o valor Básico da diária em razão do local do deslocamento, conforme as disposições a seguir:



- I – Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os deslocamentos ocorridos para outros Estados.
- II – Os Funcionários do CREF13/BA-SE nos deslocamentos para outros Estados receberão diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- III – Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, em R\$ 300,00 (trezentos reais), para os demais deslocamentos no território nacional.
- IV – Os Funcionários do CREF13/BA-SE para os demais deslocamentos no território nacional receberão diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- V – Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque; até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 3º - O Convocado fará jus somente a 50% (cinquenta) por cento, ou seja, metade do valor da diária, quando:

- I - o afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio;
- II – no dia do retorno ao município de seu domicílio;
- III – fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de pousada por meio diverso.

Art. 4º - A Ajuda de Custo cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Convocado residente no mesmo município do evento ou região metropolitana, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais.

Art. 5º - Ficam fixados os parâmetros para pagamento da Ajuda de Custo, conforme as disposições a seguir:

- I – Ajuda de Custo para Conselheiro: R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
- II – Ajuda de Custo para Profissional Delegado: R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
- III – Ajuda de Custo para Transporte: R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por km.
- IV – Ajuda de Custo para Funcionário a serviço do CREF-13 BA/SE, exceto Agente de Orientação e Fiscalização: R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

§ 1º - No caso do inciso terceiro a Ajuda de Custo para transporte interurbano será devida ao Convocado ou Funcionário, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegação representativa dentro do Estado da Bahia e Sergipe, segundo o índice de distância do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

§ 2º - A Ajuda de Custo para eventuais atividades, será devida ao Convocado ou Funcionário, exceto Agente de Orientação e Fiscalização, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pelo Departamento Administrativo, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo a convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, sendo necessária a apresentação de comprovantes das despesas;

§ 3º - Por ocasião de Reunião do Plenário, será devida a Ajuda de Custo aos Conselheiros na forma do inciso I.

§ 4 - Será concedida Ajuda de Custo para o Funcionário do CREF13/BA-SE na importância de R\$ 100,00 (cem reais) quando da participação em Reuniões Plenárias, mediante convocação da Presidência.

Art. 6 – Os Agentes de Orientação e Fiscalização farão jus a Ajuda de Custo, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora do município e região metropolitana a que está vinculado/nomeado, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o pagamento de hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanche e janta.

§ 1º - O valor mencionado do *caput* não poderá ser utilizado para pagamento de almoço, pois os Agentes de Orientação e Fiscalização percebem ticket alimentação para o pagamento desta refeição.



§ 2º - O valor gasto com a janta não poderá ser superior ao valor nominal do ticket concedido pelo CREF13/BA-SE.

Art. 7º - Para o recebimento da Diária ou Ajuda de Custo o Convocado ou Funcionário deverá, obrigatoriamente, preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente do CREF13/BA-SE.

Art. 8º - As despesas realizadas pelos Funcionários, decorrentes do exercício da sua função, mediante recebimento de Ajuda de Custo, deverão ser informadas à Coordenação do CREF13/BA-SE em até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do serviço, através de prestação de contas.

Art. 9º - Ficam fixados os parâmetros para o pagamento dos plantões para Membros de Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões e Assessores Regionais, quando no efetivo exercício de suas funções, na participação em reuniões de natureza administrativa interna, externa ou em atividades especialmente designadas e formalizadas pelo Presidente do CREF-13 BA/SE.

I - Quando os Membros de Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões e Assessores Regionais permanecerem à disposição da Instituição por período não inferior a 04 (quatro) horas, comprovando-se através de Mapa de Controle elaborado pelo Plantonista e atestado pelo Presidente do CREF-13 BA/SE, fará jus à importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Quando os Membros de Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões e Assessores Regionais permanecerem à disposição da Instituição por período não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 04 (quatro) horas, comprovando-se através de Mapa de Controle elaborado pelo Plantonista e atestado pelo Presidente do CREF-13/BA-SE fará jus à importância de R\$ 100,00 (cem reais).

III - A Diretora do CREF13/BA-SE definirá o valor máximo mensal a ser pago aos Membros de Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões e Assessores Regionais.

Art. 10 - Os Membros de Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões, Assessores Regionais e Funcionários quando na coordenação de cursos e/ou seminários e apresentação de palestras em nome do CRE13/BA-SE farão jus ao recebimento de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF13/BA-SE.

Art. 12 - Os valores e a Regulamentação de que tratam os Artigos 2º e 4º serão reavaliados anualmente.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000481-G/BA

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 238, SEÇÃO 01, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014.